ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 046, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Agente Comunitário de Endemias.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 3 (três) Agentes Comunitários de Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação, do art. 1º e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerão à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência o Projeto de Lei Nº. 046/2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Agente Comunitário de Endemias".

O presente projeto tem por objetivo ampliar o numero de empregados públicos para ampliação de combate ao Aedes no município, para evitar ocorrência de epidemia, já que foram encontrados muitos focos do mosquito, bem como já comprovado em municípios próximos a confirmação de casos, o que aumenta o risco iminente de propagação da doença, conforme justificado pela Secretária Municipal da Saúde, no memorando nº 500 de 12 de junho de 2019, em anexo a esta justificativa.

O **impacto financeiro** do projeto está inserido no contexto amplo referente aos Projetos de Lei Nº. 43, 44, 45, 46 e 47, que acompanha o Ofício de encaminhamentos dos mesmos a esta Casa Legislativa.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal deSaúde
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4499/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Interno Nº 500/2019/SMS.

Santo Augusto-RS, 12 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de Agentes de Combate a Endemias.

Excelentíssimo Senhor Naldo Wiegert:

Vimos por meio deste, cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que solicitamos providências para **contratação emergencial** de 03(três) Agentes de Combate a Endemias, pelo período de 06(seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Justificativa: O alerta do Ministério da Saúde é devido ao aumento de 264,1% dos casos de dengue no país, que passaram de 62,9 mil nas primeiras 11 semanas de 2018 para 229.064 no mesmo período deste ano (até 16 de março). A incidência, que considera a proporção de casos em relação ao número de habitantes, tem taxa de 109,9 casos/100 mil habitantes até 16 de março deste ano. O número de óbitos pela doença também teve aumento, de 67%. O Município de Santo Augusto realizou o Levantamento Rápido por Infestação do Aedes Aegypti – LIRA, no mês de maio, **ficando com o índice 5,3 considerado alto risco de surto endêmico**. Informamos que existem 903 (novecentos e três) casos confirmados no Estado, pela Secretaria Estadual de Saúde, sendo as cidades de Horizontina, Santa Rosa, Santo Ângelo, Palmeiras das Missões, Panambi, Tenente Portela, Três de Maio e Três Passos as mais próximas com casos confirmados. Conforme Portaria GM/MS Nº 535, de 30 de março de 2016, o número de agentes passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 9º - C da Lei nº 11.350/2006 para o nosso Município é de 07 (sete) agentes. Pelo reconhecimento geográfico o Município de Santo Augusto que possui aproximadamente 6.214 (seis mil, duzentos e quatorze) imóveis comporta 07 (sete) ACE, no momento estamos com 04 (quatro) servidores efetivos, sendo que nessa situação de infestação do mosquito que estamos vivendo atualmente em nosso município o Ministério da Saúde preconiza 01 (um) agente para cada 800 (oitocentos) imóveis.

Diante desta situação, há a necessidade de manter e ampliar as ações de combate ao Aedes no nosso Município para evitar a ocorrência de epidemia.

Sendo o que nos apresenta para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Cleoni Ines Fagundes
Secretária Municipal de Saúde

Recebido em 12/06/19

Assinatura
Karilze E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

Diante da necessidade, proceda-se na elaboração do respectivo projeto de lei em regime de urgência.

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
Matrícula: 2881
12/06/19

PORTARIA GM/MS Nº 535, de 30 de março de 2016, publicada no DOU Nº 61, quinta-feira, 31 de março de 2016, Seção 1, páginas 43.

UF	IBGE	Município	Revisão número máximo de ACE passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 9°-C da Lei n° 11.350/2006
AC	120001	Acrelândia	5
AC	120005	Assis Brasil	3
AC	120010	Brasiléia	8
AC	120013	Bujari	3
AC	120017	Capixaba	4
AC	120020	Cruzeiro do Sul	126
AC	120025	Epitaciolândia	6
AC	120030	Feijó	8
AC	120032	Jordão	3
AC	120033	Mâncio Lima	29
AC	120034	Manoel Urbano	3
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	4
AC	120038	Plácido de Castro	6
AC	120039	Porto Walter	13
AC	120040	Rio Branco	158
AC	120042	Rodrigues Alves	45
AC	120043	Santa Rosa do Purus	3
AC	120045	Senador Guiomard	7
AC	120050	Sena Madureira	12
AC	120060	Tarauacá	22
AC	120070	Xapuri	6
AC	120080	Porto Acre	4
AL	270010	Água Branca	5
AL	270020	Anadia	5
AL	270030	Arapiraca	121
AL	270040	Atalaia	11
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7
AL	270060	Barra de São Miguel	4

RS	431690	Santa Maria	113
RS	431695	Santa Maria do Herval	3
RS	431697	Santa Margarida do Sul	2
RS	431700	Santana da Boa Vista	3
RS	431710	Santana do Livramento	41
RS	431720	Santa Rosa	35
RS	431725	Santa Tereza	2
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	5
RS	431740	Santiago	26
RS	431750	Santo Ângelo	39
RS	431755	Santo Antônio do Palma	2
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	5
RS	431770	Santo Antônio das Missões	4
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	2
RS	431780	Santo Augusto	7
RS	431790	Santo Cristo	5
RS	431795	Santo Expedito do Sul	2
RS	431800	São Borja	36
RS	431805	São Domingos do Sul	2
RS	431810	São Francisco de Assis	8
RS	431820	São Francisco de Paula	5
RS	431830	São Gabriel	31
RS	431840	São Jerônimo	5
RS	431842	São João da Urtiga	2
RS	431843	São João do Polêsine	2
RS	431844	São Jorge	2
RS	431845	São José das Missões	2
RS	431846	São José do Herval	2
RS	431848	São José do Hortêncio	2
RS	431849	São José do Inhacorá	2
RS	431850	São José do Norte	10
RS	431860	São José do Ouro	3
RS	431861	São José do Sul	2
RS	431862	São José dos Ausentes	2
RS	431870	São Leopoldo	114
RS	431880	São Lourenço do Sul	5
RS	431890	São Luiz Gonzaga	19
RS	431900	São Marcos	5
RS	431910	São Martinho	3
RS	431912	São Martinho da Serra	2
RS	431915	São Miguel das Missões	3
RS	431920	São Nicolau	3
RS	431930	São Paulo das Missões	3